Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis – Minas Gerais;

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que "dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo de Indianópolis, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências".

O projeto em pauta institui verba indenizatória de natureza alimentar no valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores públicos efetivos e comissionados da Poder Executivo do Município de Indianópolis-MG.

O auxílio a ser concedido, visa dar suporte á alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onerando a dotação de pessoal e, portanto, não ferindo os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Ademais, impõe-se ressaltar que o auxílio-alimentação previsto em lei, busca além das vantagens acima descritas, a valorização do servidor público e do serviço público desempenhado, já que a sua concessão encontra-se condicionada ao atendimento de requisitos como: cumprimento da carga horária mínima; assiduidade e comprometimento com as funções desempenhadas; pontualidade e ausência de faltas; avaliação de desempenho satisfatória, entre outros.

O projeto em pauta também estabelece a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), para criação deste elemento de despesa no orçamento, qual seja o Auxílio-Alimentação aos servidores efetivos e comissionados, incluindo-se os secretários municipais, do Poder Executivo do Município de Indianópolis. Importante ressaltar que, a rubrica orçamentária terá sua cobertura através da anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 19 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 8/2018
Data: 19/1/18 Horário: 16:15
Responsável pelo Protocolo

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 49, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo de Indianópolis, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder, a partir de janeiro de 2018, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores efetivos e comissionados, incluindo-se os secretários municipais, do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único Cada servidor receberá, a título de verba indenizatória, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possuir junto ao Município.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não será concedido ao servidor público que:

I - se encontre em licença sem vencimentos;

II - tiver faltado ao trabalho no mês sem justificativa aceita pela Administração Pública;

III - que for punido administrativamente;

IV - se encontrar na condição de inativo e/ou pensionista;

V - não cumprir a carga horária mínima de trabalho estabelecida em lei;

Câmara Municipal FL. Nº 5 Visto

VI - não cumprir com assiduidade e comprometimento as funções públicas ora desempenhadas;

VII - não for avaliados de forma satisfatória para fins de progressão de carreira;

VIII - estiver em gozo de férias prêmio.

IX - apresentar mais de um atestado médico mensal.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII deste artigo, impossibilitará o recebimento do auxílio no mês subsequente a avaliação, se fazendo necessária nova avaliação funcional mensal, para a retomada do benefício.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção, devido a impossibilidade financeira ou outra justifica necessária a manutenção do interesse público.

Art. 5º Para acorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

I. 02.03 - Sec. Munic. De Educação / Fundo Municipal de Educação
2.0041 Manut. Atividades SME
12.122.0007.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação R$ 151.200,00

II. 02.14 - Sec. Munic. De Saúde / Fundo Municipal de Saúde
2.0047 Manut. Atividades da SMSaúde - Ações e Serviços Públicos Saúde
10.301.0012.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação R$ 190.800,00

III. 02.02 - Sec. Munic. Administração e Finanças
2.0010 Manut. Atividades da Sec. Adm. Finanças

Câmara Municipal
FL. Nº 6
VISTO

04.122.0001.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação R$ 205.200,00

Parágrafo único. Os créditos adicionais serão abertos mediante anulação parcial da seguintes dotações orçamentárias:

I. 02.03 - Sec. Munic. De Educação / Fundo Municipal de Educação
2.0156 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
12.361.0007.3.1.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas – pessoal civil R$ 151.200,00

II. 02.14 - Sec. Munic. De Saúde / Fundo Municipal de Saúde
2.0047 Manut. Atividades da SMSaúde - Ações e Serviços Públicos Saúde
10.301.0012.3.1.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas – pessoal civil R$ 190.800,00

III. 02.02 - Sec. Munic. Administração e Finanças
2.0010 Manut. Atividades da Sec. Adm. Finanças
04.122.0001.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ R$ 205.200,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 19 de janeiro de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para custear o Projeto de Lei__, de 19 de janeiro de 2018, quedispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo de Indianópolis e a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme demonstração a seguir:

GASTOS COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO	Valor/Mês	Total/Ano	TOTAL PROJETADO /ANO
VALOR ATUAL	R $ -	R$-	
VALOR C/ ADEQUAÇÃO	R$ 45.600,00	R$ 547.200,00	
VARIAÇÃO COM ADEQUAÇÃO	R$ 45.600,00	R$547.200,00	R$ 547.200,00

ITENS	ANO	TOTAL ANO COM PLC	ORÇAMENTO	IMPACTO%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEITO	2018	R$ 547.200,00	**R$37.109.175,80**	**1,4745**
	2019	R$ 547.200,00	**R$39.355.726,48**	**1,3903**
	2020	R$ 547.200,00	**R$41.695.869,92**	**1,3123**

Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

O impacto orçamentário financeiro para o exercício de 2018, em função PL__, de 19 de janeiro de 2018,irá impactar no orçamento em **R$ 547.200,00**cerca de **1,4745%** do orçamento de 2018.

A despesa gerada será compensada através da Contenção/Redução de gastos fixos por parte da Prefeitura Municipal tais como Contratos Temporários, Horas Extras, Telefone, Energia, Água e Abastecimento da Frota Municipal, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças municipais.

A despesa não irá impactar o gasto com pessoal, vez que se trata de verba de caráter indenizatório.

Diante das informações acima, os gastosgerados com o PL__, de 19 de janeiro de 2018, não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Para os exercícios de 2019 e 2020 também não irão refletir nas metas da LDO e LOA em função dos acréscimos da Receita Corrente Líquida do Município gerada pelo crescimento da arrecadaçãodo município e pelas ações de execução fiscal tributária,

compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue dentro dos limites de despesa com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal
FL. Nº 8
VISTO

Indianópolis-MG, 19 de Janeirode 2018.

Adailton Borges Amaro
Secretario de Administração e Finanças

Marcus Vinícius Alves de Almeida
Contador